



LEI Nº 289 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº76, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprovam e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:


Art. 1º- O art. 4º da lei Municipal nº 76, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º- A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados nos percentuais correspondentes abaixo:

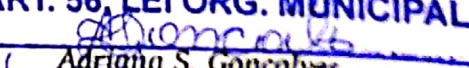
Consumo Mensal Kwh	Percentual da tarifa de IP
0 a 30	Isento
31 a 50	Isento
51 a 100	3,5
101 a 200	8,5
201 a 300	12
Acima de 300	16

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, ficando fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 76 de 30 de dezembro de 2002.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, 31 de outubro de 2013.


Benedito Pereira de Matos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO,
NO DIA 31 / 10 / 2013
CONF. ART. 56, LEI ORG. MUNICIPAL


Adriana S. Gonçalves
Secretária - RG MG-10.182.904
Prof. Múnic. Esp. São Dourado - MG